



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº 813/88

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

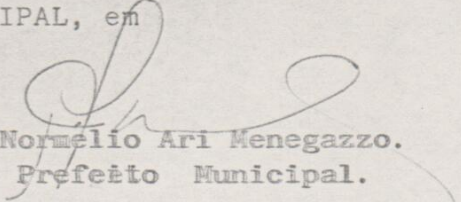
TORNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com 1,00% (um por cento) do valor da quota mensal / do Fundo de Participação dos Municípios FPM a título de / contribuição social estatutária.

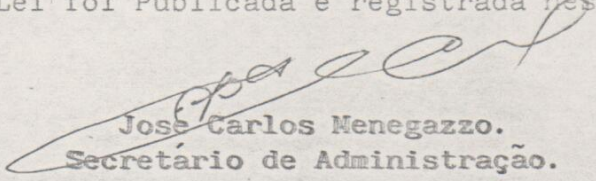
ART. 2º - A contribuição de que trata o Artigo anterior, será calculada mensalmente sobre o valor bruto que couber ao Município, divulgado pelo Ministério do Planejamento, e transferida à Associação por ordem bancária.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1.988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
26 de Agosto de 1.988


Normélio Ari Menegazzo.
Prefeito Municipal.

- Certifico que a presente Lei foi Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


José Carlos Menegazzo.
Secretário de Administração.